



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo nº 0042774-23.2013.8.08.0024

Unieng – Construções e Locações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem perante Vossa Excelência em atenção ao leilão positivo e a R. Decisão do id. 30994543 expor e requerer:

1 – Abertura de conta corrente para a Massa Falida

Requer a expedição de ofício ao Banco Banestes para que proceda a abertura de conta corrente em nome da Massa Falida, bem como que transfira o saldo da conta judicial que foi depositado o valor obtido com o leilão.

2 – Remuneração deste Administrador Judicial

Não foi arbitrada remuneração deste Auxiliar.

O produto do leilão foi de R\$ 580.000,00, ensejando em uma remuneração bruta máxima de R\$ 29.000,00 (5%).

Foi assumida esta Massa Falida em março de 2018, portanto, há 66 (sessenta e seis) meses.

O valor máximo, se fixado, enseja em uma remuneração mensal equivalente a R\$ 439,39 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), sem contar as despesas com IR e da própria atividade como AJ.

Tendo em vista toda responsabilidade e tempo a frente da Massa Falida, bem como os dados acima, requer a Vossa Excelência seja arbitrada remuneração no montante equivalente a 5% do valor arrecadado.

Desde já requer autorização para recebimento do montante equivalente a 60% do total da remuneração, restando o restante para o final do processo.

3 – Existência de outros bens arrecadados

Não há outros bens arrecadados.

Entretanto, na Ação de Execução Fiscal n. 0007661-55.2009.4.02.5001 foram leiloados alguns veículos e o valor está depositado em conta naquele juízo, foi requerida novamente a transferência para conta vinculada a este processo.

4 – Existência de habilitações de crédito pendentes de julgamento

Não há habilitações de crédito pendente de julgamento, entretanto, conforme despacho proferido na Reclamação Trabalhista n. 0000354-88.2021.5.17.0002 foi deferida expedição de certidão de crédito em agosto/2023.

5 – Possibilidade de início de pagamento dos credores

Entendo que não é possível o início dos pagamentos, tendo em vista a possível alteração da classe I.

6 - Possibilidade de homologação do Quadro Geral de Credores

Os editais de credores foram publicados em 30/08/2016 (fls. 354) e consolidado em 24/05/2017 (fls. 409).

Conforme exposto às fls. 450 o primeiro auxiliar incluiu no QGC créditos trabalhistas sem pedido de habilitação e liquidação, inclusive um deles veio a ser quitado diretamente na ação trabalhista (exemplo – fls. 334-375).

Conforme constam dos pedidos e baixa de restrição de veículos foram realizados pagamentos diretamente nas reclamações trabalhistas.

Com isso entendo necessário que o credor ajuíze o pedido de habilitação de crédito, sob pena de pagamento em duplicidade além do fato de ser uma faculdade do credor habilitar ou não seu crédito, executar ou prosseguir com a execução em desfavor do sócio.

Ao compulsar as ações trabalhistas dos outros 02 credores incluídos no QGC verifiquei que foi expedida certidão de crédito, porém não foi feito pedido de habilitação, estado os processos arquivados.

Diante das questões abaixo entendo necessária adequação do QGC, conforme considerações que seguem:

6.1 – Crédito da União Federal

Tendo em vista a alteração da LRF a União Federal informou no id. 30998792 que possui crédito no valor R\$ 4.459,66.

Ocorre que observando o espelho do SIDA juntado no id. 30998798 vemos que se trata da empresa Meta Reforma, quem ajuizou o pedido de falência e não da Massa Falida da Unieng.

O equívoco é comprovado pelas penhoras no rosto dos autos de fls. 364, 414, 425 e 712 onde o crédito é bem expressivo.

Sob essas considerações requer a Vossa Excelência a intimação da Fazenda Nacional para informar o crédito consolidado e discriminado nos termos da lei falimentar em relação aos juros, multa e limite de atualização até a data da quebra.

Tendo em vista a composição do crédito ter diversas origens, requer a intimação para que também indique a forma de pagamento.

6.2 – Débitos com o Município da Serra – imóvel leiloado

Conforme espelho de débito em anexo existem diversos débitos de IPTU e taxas desde o ano de 2012.

Existe ação de execução fiscal tombada sob o n. 5000435-42.2020.8.08.0048 referente a cobrança de ITPU e taxas de 2015 a 2017.

Tendo em vista os débitos serem do imóvel leilado será necessário o pagamento como crédito extraconcursal.

Este auxiliar está diligenciando junto a Prefeitura na busca de uma solução com a declaração de prescrição e pagamento da dívida restante.

6.2 – Fazenda Pública Estadual

A Fazenda Pública Estadual não foi intimada nos termos do art. 7º-A da LRF.

6.3 – Classe Trabalhista

6.3.1 – Credor Sebastião Alexandre da Silva

Conforme relação de credores publicada o Sr. Sebastião foi habilitado com crédito oriundo da ação n. 0001108-41.2010.5.01.0461.

Ao compulsar os autos verifiquei a existência de sentença de encerramento por satisfação da execução.

Desta forma, entendo necessária a exclusão do credor do QGC, o que se requer.

No QGC publicado também foi incluso Carlos Alberto de Sá – R\$ 14.044,01 e José Adrião Villa Nova Cope – R\$ 2.080,14, porém sem pedido de habilitação e liquidação de valores, razão pela qual entendo que devem ser excluídos do QGC.

6.3.2 – Credor José Batista de Figueiredo

O credor José Batista possui reclamação trabalhista em andamento tombada sob o n. 0000354-88.2021.5.17.0002 e requereu a expedição de certidão de crédito para habitação na ação falimentar, o que foi deferido pelo MM. Juiz em agosto deste ano.

A certidão ainda não foi confeccionada, porém certamente alterará o QGC.

6.4 – Classe quirografária

A classe quirografária possui apenas a Meta Reforma como credora, empresa que ajuizou o pedido de falência.

6.5 – Quadro Geral de Credores

Segue abaixo quadro geral de credores:

QGC - MASSA FALIDA DE UNIENG				
NOME	CPF/CNPJ	VALOR HISTÓRICO	VALOR NA QUEBRA	OBSERVAÇÃO
TRABALHISTA				
AUGUSTO CEZAR SOUZA ALMEIDA		R\$ 65.248,99	R\$ 65.248,99	hab. 0030264-36.2017.8.08.0024
PAULO GONÇALVES SANTOS	782.928.326-53		19.189,00	hab. 0016328-07.2018.8.08.0024
JOSE BATISTA DE FIGUEIREDO			FALTA APURAR	hab. 0000354-88.2021.5.17.0002
HONORÁRIOS A PGF			R\$ 5.741,78	sucumbência 0010659-64.2007.4.02.5001 - fls. 434
TRIBUTÁRIO				
FAZENDA NACIONAL		R\$ 2.825.529,03		NECESSÁRIO CORRIGIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		?		FALTA INTIMAÇÃO
ANVISA		R\$ 34.813,32	22.950,00	0016090-30.2017.4.02.5001 - fls. 737
QUIROGRAFÁRIO				
META REFORMA DE CARRETAS LTDA	10.996.758/0001-85	R\$ 32.292,00	R\$ 58.590,35	Pedido de falência
ENCARGOS				
ANVISA			R\$ 5.802,22	0016090-30.2017.4.02.5001 - CDA

7 – Livros da Empresa

No imóvel leilado foram encontrados quando da arrecadação os livros da empresa, como diário, ponto, registro de funcionários entre outros.

Tendo em vista a possibilidade de encerramento desta falência com pagamento dos credores, requer a intimação do sócio falido para recebimento dos livros.

Caso não exista interesse, requer autorização para descarte.

8 – Transferência do saldo da conta Bloqueada no Banco do Brasil

Foi realizado BACENJUD e encontrado o valor de R\$ 270,24 (fls. 255-259) no Banco do Brasil Agência 3431 – Conta: 00000020377.

Conforme consulta ao Banco Banestes o valor não foi transferido para a conta judicial aberta em nome da Massa Falida.

Requer a transferência do saldo para a conta corrente a ser aberta no Banco Banestes em nome da Massa Falida.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 25 de setembro de 2023.



Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533

Administrador Judicial